



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

APROVADO

15/11/04

RESIDENTE

"Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, para os exercícios de 2005 s 2008. e contém outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o que dispõe o Art 29, alínea "b", inciso VI e/c o inciso VII da Constituição Federal e o Art 35, inciso XX da "LOM", e respeitando o limite estabelecido no & 1º, Art 29-A da "CF", bem como a Emenda Constitucional nº 1 de 31 de março de 1992, fixa o subsídio de Vereador.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2005 e anos subseqüentes da legislatura, será fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), podendo ser corrigido monetariamente, observando o disposto no Art. 37, inciso X, parte final da "CF".

Art. 3º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal será acrescido 2/3 (dois terços) do valor fixado como subsídio de Vereador, em conformidade com o Art. 35, inciso XX, alínea "a", da "LOM".

Art. 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), correspondente ao subsídio do mês, respeitando o limite estabelecido no & 1º do Art. 29-A da "CF".

Art. 5º - O não comparecimento do Vereador a cada sessão ordinária da Câmara Municipal implicará o desconto de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

50% (cinquenta por cento) sobre o valor do subsídio correspondente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal 15 de Setembro de 2004.

JUSCELINO MIRANDA COSTA
Presidente

JOSÉ MARIA COSTA
Secretário

JOSÉ MARIA DE SÁ
Vice-Presidente

